



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI 37/2025

Dispõe sobre o pagamento por gratificação de produtividade aos operadores de máquinas.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 045/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento por gratificação de produtividade, aos servidores que exercem a função de operador de máquinas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora trabalhada.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§2º A concessão da gratificação por produtividade se dará mensalmente desde que o servidor, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I- exercício efetivo das atividades próprias do cargo ou função, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II- assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho e para as funções do cargo ou função durante todos os dias de expediente;

III- demonstração de zelo com o equipamento e máquina operada, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;

IV- exercício das atividades operacionais nunca inferiores a 08 (oito) horas diárias em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

V- não ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

§3º O cumprimento das condições fixadas neste artigo, será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou contratado, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

§4º O pagamento da gratificação por produtividade não exclui o pagamento das horas extras laboradas.

§5º Para fins de percepção de produtividade, considera-se como efetiva prestação de serviço, o período em que o servidor iniciou, de fato, a execução dos serviços determinados, não contabilizando o período de deslocamento para até o local do trabalho.



João de Deus Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 2º A gratificação por produtividade não será devida quando o equipamento estiver em manutenção, revisão ou limpeza, bem como no período de locomoção do mesmo.

Art. 3º Deve ser descontada no mês subsequente as horas que vierem a ser invalidadas por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para cálculo de produtividade, independente de qualquer outra penalidade administrativa ou disciplinar, quando:

I- indevidamente atribuídas ou nulas;

II - decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados ou insubsistentes;

III - decorrentes de tarefas não concluídas em prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade competente.

Art. 4º A gratificação por produtividade não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 5º As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada, através de decreto, para atender interesse da administração.

Art. 7º A gratificação por produtividade de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 15 de outubro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

